LEI N. 1.116

DISPOE SOBRE A CONTRIBUIÇAO PREVIDENCIARIA DOS AGENTES POLITICOS DO MUNICIPIO DE ANCHIETA SC. E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

Faço saber à todos os habitanttes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições previdenciárias de que trata a Lei Federal n. 9.506/97, dos Agentes Políticos do Município de Anchieta , Estado de Santa Catarina, enquanto no exercício do mandato eletivo, serão efetuados da seguinte forma:

I - Os Agentes Políticos poderão optar, entre contribuir:

a) Para o Fundo de Previdência Municipal, nos moldes da Lei Municipal n. 936, de 04 de março de 1998.

b) Para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de acordo com a legislação aplicável.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas do Orçamento Municipal.

Art. 3º. Aplicam-se à presente Lei todas as demais disposições legais aplicáveis ao assunto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01 de fevereiro de 1998.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, SC.
Em 05 de junho de 1998.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei
nesta secretaria em data supra.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000